

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2008

"Visa dar nova redação ao artigo 7º da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 7º da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

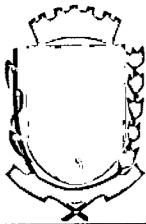
"Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta do Vereador autor da honraria." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2008.

Dr. José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988, tratou de estabelecer normas para a concessão de títulos honoríficos, sendo que, pela Resolução nº 157, de 3 de setembro de 1997, ampliou ao Vereador, a apresentação, por ano, de dois projetos, dispondo sobre a concessão de uma das láureas, sendo que em 8 de fevereiro de 2008, foi aprovada a resolução 171, que determinou a entrega de um diploma legislativo em pergaminho e a medalha em complemento à homenagem.

Com isso, os custos para a entrega de títulos honoríficos aumentaram significativamente, implicando dizer que eventuais despesas de honorarias devem ser suportadas pelos vereadores autores das proposições, ficando de responsabilidade da Casa de Leis, apenas as impressões de convites que logicamente fazem parte do cerimonial.

A proposta não visa extinguir a concessão de honorarias, mas tão somente limitar as despesas com o numerário público.

Assim sendo, estamos propondo que as despesas de honorarias sejam suportadas pelo Vereador autor da proposição.

Pirassununga, 17 de novembro de 2008.

Dr. José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 04/2008*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *dar nova redação ao artigo 7° da Resolução n° 148, de 20 de setembro de 1988*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 NOV 2008


Marcia Cristiana Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



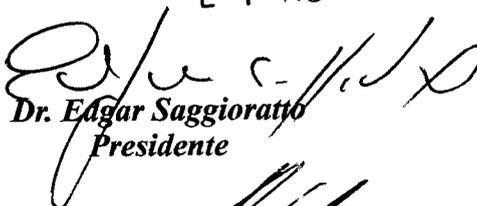
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 04/2008*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *dar nova redação ao artigo 7° da Resolução n° 148, de 20 de setembro de 1988*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

24 NOV 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Juliano Marcezelli
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 148

"Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Nos termos do inciso XIII do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios, a concessão de títulos honoríficos a pessoas, como competência privativa da Câmara Municipal, obedecerá às normas e critérios constantes da presente Resolução.

Artigo 2º) - A via legislativa pela qual serão concedidos títulos honoríficos, será a de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta.

Artigo 3º) - Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE, a quem não sendo natural deste município, tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA, a quem tenha prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

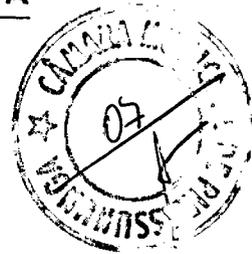
III - CIDADANIA EMÉRITA, a quem sendo natural deste município, tenha se distinguido através de atividades excepcionais no campo da literatura, das artes, das ciências, da assistência social, do civismo, do esporte, do jornalismo, da política, da educação e da religião, de modo a ter engrandecido o nome de Pirassununga em âmbito externo ao município. *"pela excepcional distinção nos campos da literatura, jornalismo e da educação projetando o nome de Pirassununga em âmbito externo"*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - CIDADANIA HONORÁRIA, a quem, não sendo natural deste município, tenha prestado de maneira inequívoca relevantes e excepcionais serviços à nação ou à humanidade.

V - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com (realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana. /)

Parágrafo Único) - Os projetos propondo a concessão das lãureas de que trata este artigo deverão ser acompanhados de justificacão e curriculum vitae e conter a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 4º) - A lãurea serã conferida em sessão solene do Legislativo previamente convocada pela Presidência, realizada no recinto da Edilidade ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse do Legislativo.

Parágrafo Único) - Nessa sessão solene o uso da palavra serã concedida a critério da Presidência, devendo, obrigatoriamente, a palavra ser concedida ao proponente da homenagem e ao homenageado.

Artigo 5º) - No ato solene da entrega dos títulos honoríficos de que trata a presente resolução receberão os agraciados as seguintes insígnias:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE - Diploma de Agosto em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Dr. Fernando Costa.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA - Diploma Curitiba em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Dr. Eitel Arantes Dix.

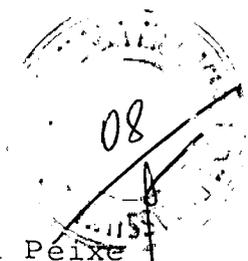
III - CIDADANIA EMÉRITA - Diploma Painguás em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Cacilda Becker.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - CIDADANIA HONORÁRIA - Diploma Peixe Roncador em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Olímpio Lata.

Diploma legislativo em pergaminho

X V - HONRA AO MÉRITO - Medalha, em cor prata, e relativa a cada atividade, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga.

Artigo 6º) - A partir de 1 de janeiro de 1989, é limitada, ao vereador, a apresentação por ano, de um projeto dispondo sobre a concessão de uma das lãureas de que trata esta resolução.

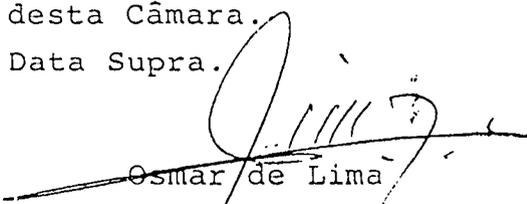
Artigo 7º) - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 8º) - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data Supra.


Osmar de Lima



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 157

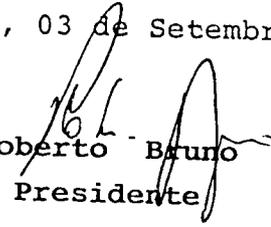
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O artigo 6º, da Resolução nº 148 de 20 de Setembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

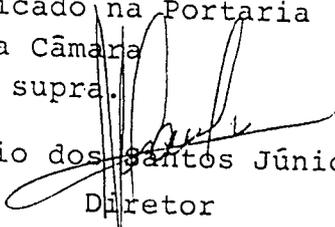
"Artigo 6º) - A partir da data da publicação da presente Resolução, é limitado, ao Vereador a apresentação por ano, de dois projetos, dispondo sobre a concessão de uma das lãureas de que trata esta Resolução".

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Setembro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
data supra.


Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 171

“Altera dispositivos da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso V do artigo 5º da Resolução nº 148, de 20 de setembro de 1988, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º

V – HONRA AO MÉRITO – Diploma Legislativo em pergaminho e Medalha, em cor prata, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.